

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Segunda-feira, 20 de Maio de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0347

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.364/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a reversão de bem imóvel doado através da Lei Municipal nº 2.146/2010 ao patrimônio público e dá outras providências.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto no art. 24 e 25 da Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2.003 e art. 4º da Lei Municipal n.º 2.146, de 18 de agosto de 2010, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º—Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a reversão ao patrimônio do Município de Santo Antonio do Sudoeste do imóvel lote urbano n.º 03 da Quadra n.º 198, situado de frente para a Rua nº 02, esquina com a rua nº 05, do loteamento denominado “Bairro Industrial III” da planta geral da cidade e comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com área de total de 2.400m.² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula nº 13.496, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), o qual através da Lei Municipal nº 2.146/2010, foi doado a empresa FLAVIO ARALDI & CIA LTDA—ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº10.500.388/0001-43, com sede na Rua Francisco Alves, nº 315, sala A, nesta Cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste (PR).

§ 1º A reversão ocorrerá por não haver a empresa donatária, cumprido com as obrigações do Art. 23, inciso IV da Lei Municipal nº 1.593/2003.

§ 2º Em razão do contido no caput deste artigo, fica o bem imóvel objeto da Lei Municipal nº 2.146 de 18 de Agosto de 2010, conseqüentemente incorporado ao patrimônio público do Município de Santo Antonio do Sudoeste.

Art. 2º—Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica desde já autorizado o Poder Executivo Municipal a promover, amigável ou judicialmente, a revogação da Escritura Pública de Doação de que trata a escritura objeto desta lei Municipal 2.146/2010;

Art. 3º—Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.146 de 18 de Agosto de 2010. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 17 DE MAIO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal